



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices	3 000\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social:

Portaria n.º 147/84:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar:

Despacho Normativo n.º 51/84:

Aprova a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da Junta Autónoma do Porto de Aveiro.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 82/84:

Cria o Serviço de Informática na Polícia de Segurança Pública.

Ministério da Justiça:

Despacho Normativo n.º 52/84:

Estabelece um regime provisório da estrutura, atribuições e competências do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 83/84:

Retira do artigo pautal 48.21.05 os resguardos para incontinentes, comercialmente designados por *slipads*.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 2/84/M:

Aplica à Região Autónoma da Madeira, com algumas modificações, o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, que estabeleceu o regime de trasladação, remoção e incineração dos restos mortais de cidadãos.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M:

Proíbe, a partir de 1 de Janeiro de 1985, a extracção de areia, gravilha, burgau e demais materiais inertes similares no leito das águas do mar.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1983, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto do Presidente da República n.º 30/83:

Exonera, sob proposta do Governo, o embaixador Tomaz de Melo Breyner Andresen do cargo de embaixador de Portugal em Viena.

Assembleia da República:

Lei n.º 42/83:

Orçamento do Estado para 1984.

Resolução da Assembleia da República n.º 18/83:

Aprova o Orçamento para 1984.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 147/84

de 14 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e or-

ganismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Equipamento Social e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos)

O quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, aprovado pela Portaria n.º 1081/80, de 19 de Dezembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, a extinguir quando vagarem.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *José Eugénio Nobre*, Secretário de Estado das Obras Públicas. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Geólogo assessor ou principal	C ou D
1	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
1	Técnico experimentador principal ou de 1.ª classe	F ou H
1	Topógrafo principal	I
1	Topógrafo de 2.ª classe	L
5	Hidrometrista de 1.ª classe	K
3	Técnico auxiliar principal	J
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
1	Condutor de máquinas pesadas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M ou O
10	Auxiliar técnico de ensaio principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
2	Fiscal de obras públicas de 2.ª classe	P
3	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, O ou Q
1	Sondador de 1.ª classe	N
3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
16	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO MAR

Despacho Normativo n.º 51/84

1 — O quadro da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, constante do mapa anexo à Portaria n.º 311-J/80, de 30 de Maio, dispõe de lugares vagos e nunca providos. Torna-se necessário proceder ao preenchimento, no ano em curso, de alguns deles e dispor de autorização para poder preencher nos anos seguintes os restantes.

Tal procedimento reputa-se como indispensável à prossecução das atribuições cometidas àquela Junta.

2 — Nestes termos, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da aludida Junta constante do mapa anexo ao presente despacho.

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Pessoal técnico:		
Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Pessoal administrativo e técnico-profissional:		
Segundo-oficial	3	—
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—
Apontador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Auxiliar técnico	1	1
Pessoal de exploração terrestre:		
Adjunto de exploração principal ou adjunto de exploração	1	1
Agente de exploração de 2.ª classe	1	—
Auxiliar de exploração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—
Manobrador-chefe de guindastes ...	1	—
Manobrador de guindastes de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	3
Manobrador de motorizados de tráfego principal	2	—
Manobrador de motorizados de tráfego de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	—
Pessoal de exploração marítima:		
Mestre de tráfego local de 1.ª classe	—	1
Mestre de tráfego local de 2.ª classe	—	1
Marinheiro de 1.ª classe	—	7
Marinheiro de 2.ª classe	8	—
Maquinista marítimo de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	—
Ajudante de maquinista e chegador	2	1
Mergulhador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	—	1